



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.168
De 25 de Novembro de 1.975

Suspende, por tempo determinado, a aplicação de juros e multas sobre tributos em atraso e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de Novembro de 1.975, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a suspender, até o dia 31 de Dezembro de 1975, a aplicação de juros e multas sobre tributos municipais em atraso e correspondentes a lançamentos do exercício de 1974 e anteriores, bem assim sobre o saldo das dívidas já objeto de acordo para o seu pagamento parcelado.-

§ 1º - Para gozar do benefício, deverá o contribuinte efetuar, numa só prestação, o recolhimento de todo o seu débito, inclusive a correção monetária devida.-

§ 2º - Aplicar-se-ão as disposições do artigo e parágrafo primeiro às dívidas relativas aos lançamentos do corrente exercício de 1.975, desde que, também, pagas de uma só vez, inclusive as prestações vencidas.-

Artigo 2º - Os débitos cuja cobrança se venha processando pela via judicial poderão, igualmente, ser saldados com as vantagens desta lei, uma vez pagas pelo contribuinte as custas e demais despesas processuais e exibido o respectivo comprovante.-

Artigo 3º - As dívidas ativas de valor não superior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) em cada exercício, até 1.975, inclusive, ficam canceladas, dando-se sua baixa independentemente de pedido do devedor.-

Artigo 4º - As disposições desta lei se aplicam, nas mesmas bases e condições, ao DAAE-Departamento Autônomo de Água e Esgotos, em relação aos tributos de sua competência.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de Novembro de 1.975 (mil e novecentos e setenta e cinco).-

Cláudio Medina
CLÁUDIO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Ovidio Del Pini
OVIDIO DEL PINI

-Diretor da Administração-

Registrada à Fl. nº 26, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - LADR*

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 65/75
Processo 111/75